



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS RECLUSOS DAS CADEIAS PÚBLICAS, JUNTO AS DELEGACIAS DA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA-EPP

PROTOCOLO: 11.268.933-8

Pelo presente instrumento, tendo de um lado Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 76.416.932.0001/81, com sede localizada na Rua Dep. Mário de Barros, 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo senhor **REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa vencedora **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.122.224/0001-40, com sede na Rua Dois, nº 661, Bairro Centro, Orlandia – São Paulo neste ato representada pelos Senhores **RICARDO BARNABE** – RG 20.118.837/SSP-SP, CPF 120.364.308-05 e **EVANDRO CAVANHÃO** – RG 28.124.059-0, CPF 268.661.918-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º 022/2011 – SRP/SEAP/DEAM**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 23/05/2011, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

O fornecimento de refeições, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico n.º 022/2011 – SRP/SEAP/DEAM** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) DIÁRIAS, PARA ATENDER OS RECLUSOS DAS CADEIAS PÚBLICAS, JUNTO AS DELEGACIAS DA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO CONFORME TABELA ABAIXO, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital Anexo I lotes 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17 e 20e conforme proposta comercial da empresa datada de 23/05/2011.

UNIDADES – LOTE 04	Refeições por unidade
3ª SDP - SÃO MATEUS DO SUL Av. Ozy Mendonçade Lima, S/N Centro - CEP: 83900000 3sdp@pc.pr.gov.br (42) 35321767 FAX: (42) 35321767	156
LAPA - 9ª DRP. Rua Almeida David Carneiro, 433 Centro - CEP: 83750000 dplapa@pc.pr.gov.br (41) 36222444 FAX: (41) 36222444	180
CONTENDA Avenida João Franco, 606 – CEP:83730000 dpcontenda@pc.pr.gov.br (041) 3625 1484	48
RIO NEGRO - 2ª DRP. Av. Ildefonso Camargo de Mello, 315 Centro - CEP: 83880000 dprionegro@pc.pr.gov.br (47) 36421557 FAX: (47) 36429044	112
UNIDADES PRISIONAISLOTE 05	
4ª SDP - UNIÃO DA VITÓRIA Rua Marechal Teodoro, 150 Centro - CEP: 84600000 4sdp@pc.pr.gov.br (42) 35224145 FAX: (42) 35230147	188
BITURUNA Rua João Augustin, 410 Centro - CEP: 84640000 dpbiturana@pc.pr.gov.br (42) 35531233 FAX: (42) 35531233	8
CRUZ MACHADO Av. Presidente Getúlio Vargas, 787 Centro - CEP: 84620000 dpcruzmachado@pc.pr.gov.br (42) 35541278 FAX: (42) 35541382	46
GENERAL CARNEIRO Rua 19 de novembro, 113 Centro – CEP: 84660000 dpgeneralcarneiro@pc.pr.gov.br (042) 3552 1334	18
MALLET - 10ª DRP. Rua Major Estevan, 433 Centro - CEP: 84570000 dpmallet@pc.pr.gov.br	18





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

(42) 35421249 FAX: (42) 35421925	
PAULA FREITAS Rua Augustinho de Souza, 800 Centro - CEP: 84630000 dppaulofreitas@pc.pr.gov.br (42) 35621210 FAX: (42) 35621210	26
PORTO VITÓRIA Rua Pedro Scheid, 159 Centro - CEP: 84610000 dpportovitoria@pc.pr.gov.br (42) 35731255 FAX: (42) 35731255	32
LOTE 06	
5ª SDP - PATO BRANCO Rua Xavantes, 269 Centro - CEP: 85501220 5sdp@pc.pr.gov.br (46) 32200200 FAX: (46) 32200200	434
CHOPINZINHO - 11ª DRP. Rua Afonso Pena, 569 Centro - CEP: 85560000 dpcopinzinho@pc.pr.gov.br (46) 32421446 FAX: (46) 32421446	24
CLEVELÂNDIA Rua Major Estevão R. Nascimento, 58 Centro - CEP: 85530000 dpclevelandia@pc.pr.gov.br (46) 32521544 FAX: (46) 32521544	74
CORONEL VÍVIDA Rua Antônio Schiavini, 240 Schiavini - CEP: 85550000 dpcoronelvivida@pc.pr.gov.br (46) 32321299 FAX: (46) 32321599	28
PALMAS Av Coronel José Ozório, 678 Centro - CEP: 85555000 dppalmas@pc.pr.gov.br (46) 32631919 FAX: (46) 32631919	146
LOTE 08	
7ª SDP - UMUARAMA Av. Rondônia, 3299 Zona VII - CEP: 87503470 7sdp@pc.pr.gov.br (44) 36212650 FAX: (44) 36212650	640
ALTO PIQUIRI Av. Brasil, 678 Centro - CEP: 87580000 dpaltopiquiri@pc.pr.gov.br (44) 36561394 FAX: (44) 36561967	108
ALTONIA - 16ª DRP. Av. XV de Novembro, 1487 Centro - CEP: 87550000 dpaltonia@pc.pr.gov.br (44) 36591202 FAX: (44) 36592516	110





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

CAFEZAL DO SUL Rua Espírito Santo, s/n CEP: 87565000 dpcafezaldosul@pc.pr.gov.br (44) 3655 1136	2
CIDADE GAUCHA - 19ª DRP. Av. Rio Grandense, 1509 Centro - CEP: 87820000 dpcidadegaucha@pc.pr.gov.br (44) 36751202 FAX: (44) 36751202	70
CRUZEIRO DO OESTE - 17ª DRP. Av. Clotilde Proma, 147 Centro - CEP: 87400000 dpcruzeirooeste@pc.pr.gov.br (44) 36761362 FAX: (44) 36761684	238
FRANCISCO ALVES Av. João Cortez Capel, S/N Centro - CEP: 87570000 dpfranciscoalves@pc.pr.gov.br (44) 36431218 FAX: (44) 36431218	16
ICARAÍMA Av. Da Liberdade, 1076 Centro - CEP: 87530000 dpicaraima@pc.pr.gov.br (44) 36651266 FAX: (44) 36651266	68
IPORÃ - 15ª DRP. Rua Senador Souza Naves, 1632 Centro - CEP: 87560000 dpipora@pc.pr.gov.br (44) 36521262 FAX: (44) 36521262	174
MARILUZ Avenida Galdino de Almeida, 877 Centro – CEP: 87470000 dpmariluz@pc.pr.gov.br (44) 35341221	34
NOVA OLÍMPIA Av. Higienópolis, 284 Centro - CEP: 87490000 dpnovaolimpia@pc.pr.gov.br (44) 36851266 FAX: (44) 36851266	50
PÉROLA Rua Bernardino Campos, 1177 Centro - CEP: 87540000 dpperola@pc.pr.gov.br (44) 36361336 FAX: (44) 36361591	40
RONDON Rua Roma, 240 Centro - CEP: 87800000 dprondon@pc.pr.gov.br (44) 36721202 FAX: (44) 36721202	20
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO Rua Ozório Monteiro, s/n Centro – CEP:87555000 spsaojorgedopatrocínio@pc.pr.gov.br (44) 3634 1155	22





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

TAPEJARA Rua Pedro Seguro Alda, 281 Centro - CEP: 87430000 dptapejara@pc.pr.gov.br (44) 36771295 FAX: (44) 36771295	30
TUNEIRAS DO OESTE Rua Santa Catarina, 594 Centro - CEP: 87450000 dptuneirasoeste@pc.pr.gov.br (44) 36531282 FAX: (44) 36531282	8
XAMBRE Rua Manoel de Moraes, 218 Centro - CEP: 87530000 dpxambre@pc.pr.gov.br (44) 36321233 FAX: (44) 36321233	68
LOTE 09	
8ª SDP - PARANAVAI Av. Heitor Alencar Furtado, 4300 Centro - CEP: 87707000 8sdp@pc.pr.gov.br (44) 34211550 FAX: (44) 34211550	508
ALTO PARANÁ - 22ª DRP. Rua Estados Unidos, 3334 Centro - CEP: 87750000 dpaltoparana@pc.pr.gov.br (44) 34471202 FAX: (44) 34471767	70
LOANDA - 20ª DRP. Pr 182, Km 01 Centro - CEP: 87900000 dploanda@pc.pr.gov.br (44) 34251070 FAX: (44) 34251070	192
NOVA ESPERANÇA - 25ª DRP. Av. Visconde de Guarapuava, 305 Centro - CEP: 87600000 dpnovaesperanca@pc.pr.gov.br (44) 32524233 FAX: (44) 32524233	128
NOVA LONDRINA - 21ª DRP. Av. Fioravante José Montagner, 810 Centro - CEP: 87970000 dpnovalondrina@pc.pr.gov.br (44) 34321202 FAX: (44) 34321168	84
PARAÍSO DO NORTE - 18ª DRP. Rua Castro Alves nº 370 Centro - CEP: 87.780-000 dpparaisodonorte@pc.pr.gov.br (44) 34311202	62
PARANACITY - 27ª DRP. Av. Brasil, 972 Centro - CEP: 87660000 dpparanacity@pc.pr.gov.br (44) 34631379 FAX: (44) 34631298	68
STA. IZABEL DO IVAÍ Rua Pedro Peruzzo, 1600 Centro - CEP: 87910000 dpsantaisabelivai@pc.pr.gov.br (44) 34531299 FAX: (44) 34531299	30





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

SANTO ANTONIO DO CAIUÁ Rua Santo Antônio, 429 Centro – CEP: 87730000 dpsantoantoniODOCAIU@pc.pr.gov.br (44) 3443 1202	4
TERRA RICA Av. Minas Gerais, 218 Centro - CEP: 87890000 dpterrarica@pc.pr.gov.br (44) 34411202 FAX: (44) 34411202	48
LOTE 10	
9ª SDP - MARINGÁ Av. Mandacaru, 560 Vila Progresso - CEP: 87080000 dpmaringa@pc.pr.gov.br (44) 32186600 FAX: (44) 32186600	572
ASTORGA - 28ª DRP. Rua José Abraão Keide, 1310 Centro - CEP: 86730000 dpastorga@pc.pr.gov.br (44) 32344113 FAX: (44) 32342666	138
COLORADO - 26ª DRP. Rua Rio Grande do Norte, 191 Centro - CEP: 86690000 dpcolor@pc.pr.gov.br (44) 33231042 FAX: (44) 33231042	180
IGUARAÇU Rua João Brunetti, 314 Centro - CEP: 86750000 dpiguaracu@pc.pr.gov.br (44) 32481235 FAX: (44) 32481235	20
MANDAGUAÇU - 24ª DRP. Av. Ney Braga, 360 Centro - CEP: 87160000 dpmandagua@pc.pr.gov.br (44) 32451202 FAX: (44) 32451202	84
MANDAGUARI - 55ª DRP. Rua Gumercindo Bortolanza, 909 Centro - CEP: 86975000 dpmandaguari@pc.pr.gov.br (44) 32331284 FAX: (44) 32331284	146
MARIALVA Rua Santa Efigencia, 1428 Centro – CEP: 86990000 dpmarialva@pc.pr.gov.br (44)3232 1202	96
SÃO JORGE DO IVAÍ Praça Arlindo R. Amorim, 120 Centro – CEP: 87740000 dpsaojorgedoivai@pc.pr.gov.br (44) 3243 1319	8
SARANDI Rua Guaiapó, 113 Centro - CEP: 86111120 dpsarandi@pc.pr.gov.br (44) 32641012 FAX: (44) 32641012	414





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

LOTE 11	
ARAPONGAS - 30ª DRP. Rua Dos Tucanos, 1487 Centro - CEP: 86701020 dparapongas@pc.pr.gov.br (43) 32520092 FAX: (43) 32520100	364
BELA VISTA DO PARAÍSO - 32ª DRP. Rua Maria Bella Marques, 362 Centro - CEP: 86130000 dpbvp@pc.pr.gov.br (43) 32421202 FAX: (43) 32421202	72
CAMBÉ Rua Da Esperança, 50 Jardim Alvorada - CEP: 86191010 dpcambe@pc.pr.gov.br (43) 32543574 FAX: (43) 32543574	342
CENTENÁRIO DO SUL Rua Reverendo Eduardo C.Pereira, 240 Centro - CEP: 86630000 dpcentenariosul@pc.pr.gov.br (43) 36751202 FAX: (43) 36751202	58
IBIPORÁ Rua Antonieta de Barros, 560 Centro - CEP: 86200000 dpibipora@pc.pr.gov.br (43) 32581361 FAX: (43) 32582004	208
JAGUAPITÃ Av. Bandeirantes, 530 Centro - CEP: 86610000 dpjaguapita@pc.pr.gov.br (43) 32721202 FAX: (43) 32721202	80
PORECATU - 31ª DRP. Av. Antonio Fernandes, 312 Centro - CEP: 86160000 dpporecatu@pc.pr.gov.br (43) 36231010 FAX: (43) 36231010	154
PRIMEIRO DE MAIO Rua onze, 1091 Centro – CEP: 86140000 dpprimeirodemaio@pc.pr.gov.br (43) 3235 1202	16
ROLÂNDIA - 29ª DRP. Av.Arthur Thomas, 620 Centro - CEP: 86600000 dprolandia@pc.pr.gov.br (43) 32551883 FAX: (43) 32551883	226
SABÁUDIA Rua Moreira Garcia, 47 Centro - CEP: 86720000 dpsabaudia@pc.pr.gov.br (44) 32511214 FAX: (44) 32511214	50
SERTANÓPOLIS Rua Dr.Gervasio de Moralles, 285 Centro - CEP: 86170000 dpsertanopolis@pc.pr.gov.br (43) 32321624 FAX: (43) 32321624	46





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

LOTE 15	
14ª SDP - GUARAPUAVA Rua Guaira, 4284 Batel - CEP: 85015280 14sdp@pc.pr.gov.br (42) 36232112 FAX: (42) 36264421	662
MANOEL RIBAS Avenida Isabel, 273 Centro – CEP: 85260000 dpmanoelribas@pc.pr.gov.br (43) 34351122	32
PINHÃO Rua XV de Novembro, 267 Centro - CEP: 85170000 dppinhao@pc.pr.gov.br (42) 36771147 FAX: (42) 36771147	82
PITANGA - 45ª DRP Rua José Klosowski, 881 Vila Nova - CEP: 85200000 dppitanga@pc.pr.gov.br (42) 36461137 FAX: (42) 36465212	98
PRUDENTÓPOLIS Rua Silva do Brasil, 320 Pouzinhos - CEP: 84400000 dpprudentopolis@pc.pr.gov.br (42) 34461202 FAX: (42) 34461510	128
LOTE 16	
15ª SDP - CASCAVEL Rua Da Bandeira, 1301 Centro - CEP: 85812270 sdp15cas@pc.pr.gov.br (45) 32191300 FAX: (45) 32191330	1016
CAPITÃO L. MARQUES Av. Tibagi, 355 Centro - CEP: 85790000 dpcapitaoleonidasmarques@pc.pr.gov.br (45) 32861142 FAX: (45) 32861142	62
CATANDUVAS Rua Minas Gerais, 335 Menino Deus - CEP: 85470000 dpcatanduvass@pc.pr.gov.br (45) 32341333 FAX: (45) 32341333	20
CORBÉLIA - 49ª DRP. Rua Rosa, 440 Centro - CEP: 85420000 dpcorbélia@pc.pr.gov.br (45) 32421321 FAX: (45) 32421321	90
GUARANIAÇU Rua Tereza Cristina, 55 Centro - CEP: 85400000 guaraniacu@pc.pr.gov.br (45) 32321312 FAX: (45) 32321312	62
MATELÂNDIA - 46ª DRP. Rua Napoleão Laureano, 764 Centro - CEP: 85887000 dpmatelandia@pc.pr.gov.br (45) 32621202 FAX: (45) 32621202	164
QUEDAS DO IGUAÇU	106





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

Rua Carvalho, 3681 Bom Pastor - CEP: 85460000 dpqiguacu@pc.pr.gov.br (46) 35321035 FAX: (46) 35321272	
LOTE 17	
16ª SDP - CAMPO MOURÃO Rua Mambore, 850 Centro - CEP: 87302140 16sdp@pc.pr.gov.br (44) 35251161 FAX: (44) 35251058	278
ARARUNA Rua Marcílio Dias, 410 Centro - CEP: 87260000 dpararuna@pc.pr.gov.br (44) 35621212 FAX: (44) 35621212	68
BARBOSA FERRAZ Av. Castro Alves, 1335 Centro - CEP: 86960000 dpbarbosaferraz@pc.pr.gov.br (44) 32751383 FAX: (44) 32751383	60
BOA ESPERANÇA Rua Minas Gerais, 532 Centro - CEP: 87390000 dpboaesperanca@pc.pr.gov.br (44) 3552-1053	12
CAMPINA DA LAGOA Rua Arthur Bauer, 334 Centro - CEP: 87345000 dpcampinalagoa@pc.pr.gov.br (44) 35421290 FAX: (44) 35421290	44
CIANORTE - 51ª DRP. Rua Monte Verde, 91 Centro - CEP: 87200000 dpcianorte@pc.pr.gov.br (44) 36317064 FAX: (44) 36315252	388
ENGENHEIRO BELTRÃO Rua General Osorio, 100 Centro - CEP: 87270000 dpengenheirobeltrao@pc.pr.gov.br (44) 35371122 FAX: (44) 35372981	90
FAROL Rua Alagoas, 340 Centro - CEP: 87325000 dpfarol@pc.pr.gov.br (44) 3563 1143	8
FÊNIX Rua Ararura, 84, 156 Centro - CEP: 86950000 dpfenix@pc.pr.gov.br (44) 32721340 FAX: (44) 32721340	20
GOIOERÊ - 14ª DRP. Av. Brasília, 1100 Centro - CEP: 87360000 dpgoioere@pc.pr.gov.br (44) 35222818 FAX: (44) 35222818	146
IRETAMA Rua Professor Paulino Longo, 270 Centro - CEP: 87280000 dpiretama@pc.pr.gov.br (44) 35731212 FAX: (44) 35731212	26





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

MAMBÔRE Av. Augusto Mendes Santos, 997 Centro - CEP: 87340000 dpmambore@pc.pr.gov.br (44) 35681341 FAX: (44) 35681341	66
MOREIRA SALLES Rua Padre Alberto Perubão, 468 Centro - CEP: 87370000 dpmoreirasalles@pc.pr.gov.br (44) 35321230 FAX: (44) 35321230	22
PEABIRU - 52ª DRP. Rua Souza Naves, 813 Centro - CEP: 87250000 dppeabiru@pc.pr.gov.br (44) 35312202 FAX: (44) 35312202	96
TERRA BOA Rua Valência, 201 Centro - CEP: 87240000 dpterraboa@pc.pr.gov.br (44) 36411202 FAX: (44) 36411202	22
UBIRATÁ - 50ª DRP. Rua Herculano Otaviano, 1298 Centro - CEP: 85440000 dpubirata@pc.pr.gov.br (44) 35431183 FAX: (44) 35431183	140
LOTE 20	
19ª SDP - FRANCISCO BELTRÃO Rua Ten. Camargo, 733 Presidente Kennedy - CEP: 85605090 19sdp@pc.pr.gov.br (46) 35246353 FAX: (46) 35246353	162
AMPÉRE Rua Felipe dos Santos, 303 Centro - CEP: 85640000 dpampere@pc.pr.gov.br (46) 35471321 FAX: (46) 35471321	46
BARRACÃO Rua Verginio Sterchille, 198 Centro - CEP: 85700000 dpbarracao@pc.pr.gov.br (49) 36441201 FAX: (49) 36441201	18
CAPANEMA - 59ª DRP. Av. Espírito Santo, 476 Centro - CEP: 85760000 dpcapanema@pc.pr.gov.br (46) 35521331 FAX: (46) 35521331	30
DOIS VIZINHOS - 60ª DRP. Av. Rio Grande do Sul, 927 Centro - CEP: 85660000 dpdoisvizinhos@pc.pr.gov.br (46) 35361202 FAX: (46) 35361202	46
REALEZA Rua Sargento Ramiro de Silva, 3058 Centro - CEP: 85770000 dprealeza@pc.pr.gov.br (46) 35431272 FAX: (46) 35431272	62





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

SALTO DO LONTRA Rua Brasília, 329 Centro – CEP: 85670000 dpsaltodolontra@pc.pr.gov.br (46) 3538 1990	2
STO. ANT. DO SUDOESTE - 58ª DRP. Rua Prefeito Armando Facini, 363 Centro - CEP: 85710000 dpsantoantoniosudoeste@pc.pr.gov.br (46) 35631321 FAX: (46) 35631771	20
TOTAL	12.098

Parágrafo Único

As quantidades máximas diárias acima descritas são meramente referenciais, podendo ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela CONTRATADA, que deverá faturar apenas o efetivamente entregue durante o mês, conforme o 2.3 do Edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de pregão eletrônico do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

O prazo de vigência do presente contrato será igual a **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **CONTRATANTE**, através do Departamento da Polícia Civil, gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 022/2011 - SEAP/DEAM/SRP**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor diário estimado é de R\$ 32.644,93 (trinta e dois mil seiscientos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), sendo que o valor estimado para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias é de R\$ 11.915.399,45 (onze milhões, novecentos e quinze mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) para o fornecimento das refeições. as despesas correrão a conta da **Dotação 3903.06181134.066 – Ações da Polícia Judiciária, elemento de despesa 3390.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, fonte 100.**

CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de entrega

Obriga-se a **CONTRATADA** a começar a efetuar a entrega das refeições em até **30 (trinta) dias** após e recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro

As refeições serão entregues diariamente, ininterruptas, inclusive feriados, observadas ainda o preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, com o fornecimento de embalagens, matéria-prima, mão-de-obra especializada, conforme especificações contidas nos lotes. A constatação de má higienização acarretará a recusa do recebimento, conforme item 2.2 do edital de licitação.

Parágrafo Único

O fornecimento das refeições realizar-se-á mediante a utilização das dependências da empresa contratada, onde a alimentação será preparada de acordo com os cardápios diários estabelecidos, as refeições deverão ser devidamente acondicionadas e transportadas em veículos equipados para tal fim, nos termos da legislação pertinente, nas quantidades, nos horários e nos locais de entrega pela **CONTRATANTE**, todos definidos no anexo I – composição dos cardápios e quadro de demanda diária, conforme item 3.1 do edital de licitação.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** oferecerá ao **CONTRATANTE** garantia integral contra qualquer dano ou reparação, que possa a vir a ocorrer aos consumidores dos alimentos, caso, seja comprovado, por instituições ou órgão responsável, sua responsabilidade ou culpa.

Parágrafo Único

Além das quantidades de refeições estabelecidas no quadro de demanda diária, a empresa **CONTRATADA** deverá fornecer uma amostra de cada tipo de refeição fornecida no dia, que será mantida sob refrigeração, para eventuais análises laboratoriais, conforme item 2.4 do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11**

Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos cabíveis, contribuições previdenciárias e indenizações, inclusive acidentes de trabalho, bem como pelas ações decorrentes deste contrato.

I - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato.

II - Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.

III - Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.

IV - Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados.

V - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços.

VI - Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

VII - Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.

VIII - Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

IX - Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.

X - Fornecer vales transporte aos empregados.

XI - Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.

XII - Enviar juntamente com a fatura, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários do pagamento, que estejam prestando serviços objeto deste contrato.

XIII - Fornecer o Registro de frequência dos empregados.

XIV - Fornecer os uniformes necessários ao cumprimento do contrato.

XV - Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- Por ocasião da convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão, obrigatoriamente, aqueles licitantes convocados, que ainda não apresentaram seus documentos de habilitação, deverão fazê-lo sob pena de desclassificação da proposta e não efetivação do registro de preço,

II - O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integrada o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.

III- Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

IV - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública.

V - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.

VI - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

VII - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas no Cláusula Décima deste Edital.

VIII A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto, de acordo com os prazos estabelecidos no capítulo 4 do Edital, até o limite de 30% (trinta por cento), cumulativa, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

V – A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação.

VI – As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2012

REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RICARDO BARNABE
BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA-EPP

EVANDRO CAVANHÃO
BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA-EPP

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

V – A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação.

VI – As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 1128/11

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

